

LEI MUNICIPAL Nº 1.196/89

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ Primeiro - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

§ Segundo - A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ Terceiro - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com anuência do contratado pela qual se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artigo 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para a sua validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

Cont. da Lei nº 1.196/89

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
07 de abril de 1.989.


Dioracy Possan Bortolini

Presidente


Ana Maria Fazolo

1ª Secretária